



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 172.931/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Villares/Atlas e Vertical e das escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Villares/Atlas e Vertical e das escadas rolantes da marca Villares/Atlas de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **18/11/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores



Internet.

- 2.1.2. **19/11/2009: a partir das 9h até às 9h do dia 3/12/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **3/12/2009: às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6 deste Edital.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:

4.1.1. registro ou inscrição expedido pelo competente Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia - CREA;

4.1.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) inteiramente os seguintes requisitos:

- a) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, ou ainda, certidão emitida pelo CREA;
- b) que comprove ter a licitante prestado serviços de manutenção em seis ou mais elevadores de passageiros com motor de corrente alternada, com velocidade mínima de sessenta metros por minuto;

4.1.3. declaração, fornecida pela licitante, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário da pessoa jurídica os seguintes profissionais:

- a) um engenheiro mecânico ou eletricista ou eletrônico, detentor de acervo técnico relativo a serviços de manutenção em elevadores ou equipamentos de transporte vertical ou horizontal de complexidade equivalente ou superior ao exigido na alínea “b” do subitem 4.1.2;



- a.1) a comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo (CREA), que faça explícita referência ao serviço com característica descrita na alínea “b” do subitem 4.1.2;
- b) dois eletrotécnicos ou mecânicos ou eletricistas;
- b.1) esses profissionais deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congêneres autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou pelo fabricante dos elevadores a que se referir o item do objeto da licitação ao qual concorrer a pessoa jurídica e, ainda, comprove, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico) em elevadores, por um período mínimo de seis meses;
- c) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicados nas alíneas “a” e “b” com a licitante por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
- c.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- c.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

4.1.4 - Caso haja substituição do(s) Engenheiro(s) e Técnico(s) de Manutenção, os substitutos deverão ter qualificação equivalente.

4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.3, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo

PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO.

5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.3 do Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes



formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).



5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.

6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.

6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.

6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.

6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:

6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.



6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor apresentado no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
- e) preço **mensal** por **unidade** (em algarismos); preços **total mensal** e **anual** por **unidade** (em algarismos); preços **global mensal** e **anual** por **subitem** (em algarismos) e preços **global mensal** (em algarismos) e **global anual** do **item único** (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- f) declaração, conforme modelo emitido pelo órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados - com visto do responsável pela fiscalização, de que vistoriou os locais e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
- g) declaração, integrante da proposta, de que possui, a partir da data de assinatura do contrato, instalações apropriadas para execução dos serviços e estrutura para atender os chamados de assistência técnica em até duas horas contadas da comunicação, conforme o disposto no item 2.1.2 do Anexo n. 2;



h) taxa de BDI proposta pela licitante, em algarismos e por extenso.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o menor preço global anual para o item único e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.



9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.1.3. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.
- 11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.
- 11.3.3. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
- 11.3.3.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até vinte e quatro horas após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.8. A contratada deverá comunicar ao órgão fiscalizador a retirada da Câmara dos Deputados de peças e/ou componentes do sistema e sua devolução.

11.9. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da contratada.

11.10. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

11.11. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:



- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

12.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

12.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos



Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.10.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.
- 13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do orçamento do exercício de 2010.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato;
- h). Anexo n. 8 – Modelo do Termo de Vistoria.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, de elevadores e monta cargas das marcas Villares/Atlas e Vertical e de escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 2.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3- DA VISTORIA TÉCNICA

- 3.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes deverão realizar vistoria técnica para conhecer os locais e as dependências onde serão executados os serviços e a natureza, a área e as condições de execução desses, registrando em modelo emitido pelo órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados - com visto do responsável pela fiscalização.
- 3.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenação de Equipamentos, pelo telefone (0xx61) 3216-4420, no horário das 9h30 às 12h e das 14h às 18h.

4- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (BDI)

- 4.1. Caso necessário, a Câmara dos deputados reserva-se o direito de solicitar planilha detalhando a composição da Taxa de Administração (BDI).

5- DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

6- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situada no 19º andar do edifício Anexo n. I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Villares/Atlas e Vertical e das escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da Câmara dos Deputados, nas quantidades e especificações a seguir descritas:

1.1 - ELEVADORES MARCA VILLARES/ATLAS E VERTICAL

Instalados nos Edifícios Principal e Anexos

Unidade: um

Quantidade: 29 (vinte e nove).

1.1.1 EDIFÍCIO PRINCIPAL

Nºs 11.334, 11.335 e 11.336 - elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 1.120 kg ou 16 pessoas; velocidade de 45 m/min; três paradas; cabine convencional com duas portas de correr; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; máquinas de tração, motor e freio em casa de máquinas no subsolo, com engrenagens em banho de óleo; motor de corrente alternada de 20 CV, com frenagem dinâmica; comando automático seletivo.

Nº 11.623 - elevador de passageiros; elétrico; capacidade de 560 kg ou 08 pessoas; velocidade de 35 m/min; duas paradas; cabine convencional tendo porta de correr de dois painéis; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; máquina de tração, motor e freio em casa de máquinas no subsolo, com engrenagens em banho de óleo; motor de corrente alternada de 5 CV; comando coletivo seletivo.

Nº 66.884 - monta-carga tipo alçapão; acionamento hidráulico; capacidade de carga de 2.000 kg; velocidade de 0.26 m/seg; duas paradas; cabina com fechamento de três lados e sem teto; em chapa tratada; porta pantográfica no 1º subsolo e tipo alçapão no piso do térreo; casa de máquinas no subsolo; motor de acionamento elétrico em 380 V/3 F/60 Hz; comando manual por botoeira de pressão constante locada no térreo; alarme sonoro constante na subida e válvula manual de segurança para descida no caso de falta de energia elétrica.

1.1.2 EDIFÍCIO ANEXO I:

Nos 11.328, 11.329, 12.558 e 12.559 - elevadores de passageiros; capacidade de 1.400 kg ou 20 passageiros; velocidade de 300m/min; vinte e sete paradas; cabine LUC, revestida de aço inox; botoeiras eletrônicas (cabina e pavimento); indicador de posição digital; display de mensagem; portas selcon; corrente continua; freio de segurança em



descida tipo garras progressivas; contrapeso lateral; casa de máquina na cobertura; máquina sem engrenagem, de 91 CV com controle de velocidade por meio de conversores estáticos; quadro de comando microprocessador EXCEL – DCSCR; despacho ADS-AS; renivelamento automático; sensor de capacidade de carga, WSMCT (Windows sistema de monitoração e controle de tráfego).

1.1.3 EDIFÍCIO ANEXO II:

Nº 17.665 - elevador de passageiros; elétrico; capacidade de 840 kg ou 12 pessoas; velocidade de 45 m/min; três paradas; cabine convencional tendo porta corrediça; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; contrapeso lateral; máquina de tração; motor e freio em casa de máquinas no subsolo, com engrenagens em banho de óleo e mancais de rolamentos de esferas; motor elétrico de indução especial para elevador, tendo alto conjugado de partida, duas velocidade, trifásico 380 V/60 Hz, potência de 15 CV; comando automático seletivo.

Nºs 17.666 e 17.667 - monta-cargas; elétricos; capacidade de 75 kg; velocidade de 22 m/min; três paradas; máquina de corrente alternada com engrenagens em banho de óleo; potência de 0.75 CV; casa da máquinas em baixo; comando automático multibotões.

Nº 72.111 - elevador de passageiros; acionamento hidráulico; capacidade 560 kg ou oito pessoas; velocidade de 45 m/min; três paradas; cabine convencional com porta corrediça; potência do motor de 20 CV; casa de máquinas em baixo; comando automático multibotões.

1.1.4 EDIFÍCIO ANEXO III:

Nº 45.601 - elevador de passageiros; elétrico; capacidade de 1.050 kg ou 15 pessoas; velocidade de 60 m/min; três paradas; cabine convencional com porta de correr e revestimento em aço inox; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; contrapeso lateral; máquina de tração; motor e freio em casa de máquinas no subsolo; máquina com engrenagem de 20 CV; gerador de corrente contínua de 24 CV; comando automático coletivo.

Nºs 45.602, 45.603 e 45.604 - monta-cargas; elétricos; capacidade de 300 kg; velocidade de 22 m/min; duas paradas; máquina corrente alternada com engrenagens em banho de óleo; potência de 03 CV; casa de máquinas em baixo; comando automático com controle de falhas.



1.1.5 EDIFÍCIO ANEXO IV:

Nºs 35.897, 35.898, 35.899, 35.900, 35.901, 35.902, 35.903 e 35.904 - elevadores de passageiros; elétricos; capacidade de 1.190kg ou 17 pessoas; velocidade de 150 m/min; onze paradas; cabine convencional com porta de correr de duas folhas e revestimento em aço inox; freio de segurança na descida do tipo garras progressivas; contrapeso nos fundos; percurso total de 37,90 metros; máquina de tração motor e freio em casa de máquinas na cobertura; máquina sem engrenagem de 30 CV; gerador de corrente contínua de 30 CV; comando tipo MARK IV conjugado para oito carros.

Nºs 35.905 e 35.906 - elevadores de passageiros; de serviço; elétricos; capacidade de 840 kg ou 12 pessoas; velocidade de 120 m/min; onze paradas; cabine convencional com porta de correr de duas folhas e revestimento em aço inox; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; contrapeso nos fundos; percurso total de 37,90 metros; máquina de tração; motor e freio em casa de máquinas na cobertura; máquina sem engrenagens de 15 CV; gerador de corrente contínua de 24 CV; comando automático "multitraffic" conjugado para dois carros.

Nº 40.682 - monta-carga; elétrico; capacidade de 50 kg; velocidade de 18 m/min; duas paradas; máquina de tração de corrente alternada com engrenagens em banho de óleo; motor trifásico de 380 V/60 Hz; potência de 4.5 CV; casa de máquinas superior; comando automático simples com controle de falha.

Nº 2.772 - Elevador tipo plataforma de carga; marca Vertical; capacidade útil de 2.000 kgf; velocidade de serviço de 0,31m/s ou 18,60m/min; três paradas, sendo subsolo nível 4.15m, térreo nível 0.00 e superior nível + 1.35m; plataforma de serviço com 2.80m x 2.20m, totalizando 6.16 m² de área útil; casa de máquinas, com comando elétrico do tipo VH8-ET-MP4-P-SV, para comandos hidráulicos; partida estrela, microprocessado versão 4.

1.2 - ESCADAS ROLANTES MARCA VILLARES/ATLAS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais necessários, em duas escadas rolantes marca VILLARES/ATLAS, de propriedade da Câmara dos Deputados, a seguir descritas, instaladas no túnel que interliga os Edifícios Anexos II e IV:

Nºs 921 e 922 - escadas rolantes para transporte de pessoas; elétricas; capacidade de 500 pessoas/hora; velocidade de 27 m/min., vencendo um desnível de 3.55 m; 53 degraus de alumínio fundido com largura de 32" (0,81 m) e corrimão móvel de borracha; tracionamento por corrente com motor elétrico vertical de 10 CV, 840 RPM, em 380V / 3F / 60Hz.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fazem parte dos serviços:

2.1.1. efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a



apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme ROTEIRO DE MANUTENÇÃO;

- 2.1.2. atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, duas horas, contados a partir da abertura do chamado;
- 2.1.3. executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Câmara dos Deputados;
- 2.1.4. executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor;
- 2.1.5. prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto, especialmente os artigos 96 a 103 do decreto n º 5857, de 23 de novembro de 1972, e Decreto n º 21.257, de 15 de Junho de 2000, que regulamenta a Lei n º 2.511 - DF, de 30 de dezembro de 1999;
- 2.1.6. prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- 2.1.7. efetuar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, no horário das 7h30 às 17h30, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- 2.1.8. efetuar os serviços de manutenção preventiva, aos sábados, nos elevadores do Edifício Anexo I, números 11.328, 11.329, 12.558 e 12.559, fazendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- 2.1.9. realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a adjudicatária deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;
- 2.1.10. manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, das 22h às 7h30 da manhã seguinte, para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines e para atender casos de acidentes ou de outras emergências. Quando a normalização do funcionamento requerer o dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou a aplicação de materiais não existentes em estoque, tal normalização só ocorrerá no dia seguinte, durante o horário estabelecido para a manutenção corretiva;
- 2.1.11. assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;



- 2.1.12. assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 2.1.13. fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados, portem, quando em serviço, Cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da Câmara.
- 2.2. Cinco dias corridos após a assinatura do contrato, a adjudicatária elaborará, em conjunto com a Coordenação de Equipamentos da Câmara dos Deputados, cronograma de visitas de manutenção preventiva.
- 2.3. A adjudicatária deverá apresentar ao órgão fiscalizador, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados.
- 2.4. A adjudicatária deverá manter, nas dependências da Câmara dos Deputados, um mecânico, em caráter exclusivo, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h30, para dar assistência aos elevadores.
- 2.5. Todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:
- 2.5.1. peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
- 2.5.2. acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
- 2.5.3. revestimento de piso de cabines;
- 2.5.4. portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.
- 2.6. Os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, serão fornecidos às expensas da adjudicatária.
- 2.7. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica, nova e para primeiro uso.
- 2.8. Os serviços listados no item 2.5 desse Anexo deverão ser executados após apresentação de orçamento pela adjudicatária, mediante aprovação prévia pela Câmara dos Deputados, por intermédio do órgão fiscalizador, devendo os preços serem os vigentes no mercado à época da execução.
- 2.9. As sobras e os materiais substituídos reverterão para a adjudicatária, exceto quando forem pagos pela Câmara dos Deputados.



- 2.10. A adjudicatária providenciará, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.
- 2.11. A adjudicatária não poderá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária dos mesmos.
- 2.12. À adjudicatária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando, comprovadamente, decorrerem diretamente de seus atos ou omissões.
- 2.13. A adjudicatária não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.
- 2.14. A adjudicatária manterá livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão fiscalizador, quando solicitado.
- 2.15. A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à adjudicatária para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

3. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

A contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

3.1. ELEVADORES - MENSALMENTE:

- 3.1.1. verificar as correias das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- 3.1.2. verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- 3.1.3. igualar a tensão dos cabos condutores;
- 3.1.4. examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- 3.1.5. consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- 3.1.6. trocar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como revestimento do piso;
- 3.1.7. substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- 3.1.8. consertar e alinhar as portas dos elevadores;



- 3.1.9. trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- 3.1.10. substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- 3.1.11. verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- 3.1.12. motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:
 - 3.1.12.1. fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas;
 - 3.1.12.2. movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
 - 3.1.12.3. fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - 3.1.12.4. verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
 - 3.1.12.5. ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
 - 3.1.12.6. ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem fiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- 3.1.13. manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando ao órgão fiscalizador da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver;
- 3.1.14. freios:
 - 3.1.14.1. remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - 3.1.14.2. ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- 3.1.15. quadro de Comando:
 - 3.1.15.1. fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - 3.1.15.2. verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
 - 3.1.15.3. verificar placa do microprocessador EXCEL-DCSCR;
 - 3.1.15.4. verificar placa do despacho ADS-AS;
 - 3.1.15.5. verificar chaves contatoras;



3.1.15.6. verificar e manter em funcionamento o Sistema de Monitoramento e Controle de Trafego - WSMCT (Windows sistema de monitoração e controle de tráfego), e seus periféricos;

3.1.16. nos andares:

3.1.16.1. remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;

3.1.16.2. fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

3.1.16.3. proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;

3.1.16.4. proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;

3.1.16.5. ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

3.1.16.6. verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

3.1.17. cabinas:

3.1.17.1. fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;

3.1.17.2. remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;

3.1.17.3. remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

3.1.17.4. proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

3.1.17.5. fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

3.1.17.6. remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;

3.1.17.7. fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;

3.1.17.8. liberar o dispositivo de engate para aplicação de fina camada de óleo;

3.1.17.9. verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;

3.1.17.10. verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;

3.1.17.11. verificar a partida, parada e nivelamento;



3.1.17.12. verificar a sapata de segurança e fotocélula;

3.1.17.13. verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;

3.1.17.14. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;

3.1.17.15. verificar iluminação interna da cabina;

3.1.17.16. verificar o totêm e seus componentes;

3.1.18. contrapesos:

3.1.18.1. fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;

3.1.18.2. ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

3.1.19. poço/Pára-choque:

3.1.19.1. proceder à limpeza geral;

3.1.19.2. verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;

3.1.19.3. verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

3.1.20. cabos de aço:

3.1.20.1. ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;

3.1.21. polias de Compensação:

3.1.21.1. ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico;

3.1.22. polias tensoras:

3.1.22.1. ajustar o prumo e distância da polia ao piso;

3.1.23. fita seletora:

3.1.23.1. ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);

3.1.23.2. ajustar as distâncias entre as molas "pick-up" e os rebites de metal.

3.2. ELEVADORES - SEMESTRALMENTE:

3.2.1. lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;

3.2.2. verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;

3.2.3. acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;



3.2.4. testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

3.3. ESCADA ROLANTE - MENSALMENTE:

3.3.1. máquina:

3.3.1.1. motor/redutor: verificar nível de óleo, vazamento de óleo, ruído e vibrações;

3.3.1.2. freio: verificar abertura, lona e entreferro;

3.3.1.3. corrente: verificar esticamento, lubrificação, aspectos dos rolos e contatos de segurança.

3.3.2. corrimão:

3.3.2.1. rodapés: verificar abertura e contatos;

3.3.2.2. protetores de corrimão: verificar o contato com o corrimão;

3.3.2.3. botões de emergência: analisar funcionamento;

3.3.2.4. iluminação dos pentes das soleiras: verificar funcionamento.

3.3.3. treliça:

3.3.3.1. recolhedor de óleo/poço: fazer limpeza e aspirar o pó;

3.3.3.2. degraus/palets: verificar alinhamento, cedimento, levantamento e vibrações;

3.3.3.3. rolos de degraus: verificar funcionamento;

3.3.3.4. correntes de degraus/palers/cremalheira: lubrificar e verificar contatos;

3.3.3.5. rolos de correntes/cremalheira: verificar funcionamento;

3.3.3.6. lubrificação: reabastecer reservatório, pinhões.

3.3.4. armário de comando: limpeza e verificar fiscamento.

3.4. ESCADA ROLANTE - TRIMESTRALMENTE:

3.4.1. máquina:

3.4.1.1. Correias: verificar tensionamento e desgaste.

3.4.2. corrimão:

3.4.2.1. corrente do corrimão: verificar esticamento e lubrificação;

3.4.2.2. cintas/correia: checar desgaste, tensionamento e cinta da polia de acionamento.

3.4.3. treliça:



- 3.4.3.1. soleiras/placa pente: limpeza (com aspirador de pó) do compartimento e lubrificação das guias;
- 3.4.3.2. soleira/placa pente: verificação dos contatos, regulagem dos pentes (centralização e altura).

3.5. ESCADA ROLANTE - SEMESTRALMENTE:

3.5.1. máquina:

3.5.1.1. unidade propulsora: checar engrenamento, altura e alinhamento.

3.5.2. corrimão:

3.5.2.1. corrimão/guias/rolos: limpeza (com aspirador de pó), checar estado de conservação, tensão, alinhamento e desgaste;

3.5.2.2. roda de fricção/polia: verificar desgaste e o estado de revestimento.

3.5.3. treliça:

3.5.3.1. tensor das correntes degraus/palets: checar tensão, sensor e verificar suporte de alinhamento do rolo;

3.5.3.2. trilhos/turn around: fazer limpeza e regulagem.

OBSERVAÇÃO: A periodicidade para os serviços nesse título poderá ser de intervalos menores, caso a contratada julgue necessário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, de elevadores e monta cargas das marcas Villares/Atlas e Vertical e de escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

I – PLANILHA

ITEM ÚNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES –

A - Orçamento Unitário por elevador

Subitem 1.1	ELEVADORES DO EDIFÍCIO PRINCIPAL (números 11334; 11335; 11336 e 11623)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

ELEVADORES DO EDIFÍCIO PRINCIPAL (números 11334; 11335; 11336 e 11623)				
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.1 – 4 ELEVADORES (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.1 – 4 ELEVADORES(R\$)				

Subitem 1.2 ELEVADOR DO EDIFÍCIO PRINCIPAL – MONTA CARGA (número 6684)				
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Subitem 1.2	ELEVADOR DO EDIFÍCIO PRINCIPAL – MONTA CARGA (número 6684)			
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.2 – 1 ELEVADOR (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.2 – 1 ELEVADOR(R\$)				

Subitem 1.3	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO I (números 11328; 11329; 11558 e 11559)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Subitem 1.3	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO I (números 11328; 11329; 11558 e 11559)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.3 – 4 ELEVADORES (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.3 – 4 ELEVADORES(R\$)				

Subitem 1.4	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO II (números 17665; 17666; 17.667 e 72111)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Subitem 1.4	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO II (números 17665; 17666; 17.667 e 72111)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.4– 4 ELEVADORES (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.4 – 4 ELEVADORES(R\$)				

Subitem 1.5	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO III (números 45601; 45602; 45603; 45604)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Subitem 1.5	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO III (números 45601; 45602; 45603; 45604)
	PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.5 – 4 ELEVADORES (R\$)
	PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.5 – 4 ELEVADORES(R\$)

Subitem 1.6	ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO IV (números 35897; 35898; 35899; 35900; 35901; 35902; 35.903; 35904; 35905; 35906; 40682)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.6 – 11 ELEVADORES (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.6 – 11 ELEVADORES(R\$)				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Subitem 1.7	ELEVADOR DO EDIFÍCIO ANEXO IV – MONTA CARGA (número 2772)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.7 – 1 ELEVADOR (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.7 – 1 ELEVADOR (R\$)				

Subitem 1.8	ESCADAS ROLANTES (números 921 e 922)			
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Subitem 1.8 ESCADAS ROLANTES (números 921 e 922)				
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço Mensal R\$
01.02.01	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.02	Manutenção preventiva	verba	1	
02.00.00	BDI	%		
02.00.01	Benefício e Despesas Indiretas			
BDI por extenso:				
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 1.8 – 2 ESCADAS (R\$)				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 1.8 – 2 ESCADAS (R\$)				

B – Preços Globais Mensal e Anual para o item único

Preço Global Mensal do item único (Somatório dos preços globais mensais dos subitens)	R\$
---	------------

Preço Global Anual do item único (Somatório dos preços globais anuais dos subitens)	R\$(*)
---	----------------

Preço Global Anual do item único por extenso:

***OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

II – DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que os itens/subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução desses, conforme registrado no modelo emitido pelo órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados - com visto do responsável pela fiscalização.

Declaramos que possuímos a partir da data de assinatura do contrato instalações apropriadas para execução dos serviços e estrutura para atender os chamados de assistência técnica no prazo máximo de duas horas.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta para o item único.
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal, ou com o valor unitário constante deste Anexo, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,4 %
4	1,0 %
5	3,0 %
6	4,1 %
7	10 %
8	20 %

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de apresentar cronograma de visitas de manutenção preventiva, na forma do item 2.2 do Anexo n. 2.	
Caráter geral – afeta o contrato de forma global.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	7
2. Deixar de realizar visita prevista no cronograma de visitas de manutenção preventiva, por dia de atraso, por equipamento.	
Caráter pontual – afeta um dado equipamento em particular.	
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento... ..	8
3. Deixar de realizar qualquer tarefa constante do Roteiro de manutenção, na forma do Título 3 do Anexo n. 2, por equipamento.	
Caráter pontual – afeta um dado equipamento em particular.	
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento	8
4. Deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer exigência do órgão fiscalizador, no prazo de 15 dias da comunicação via Mapa de Vistoria Técnica, por relação de	



pendência, conforme item 2.15 do Anexo n.2, por equipamento.

Caráter pontual – afeta um dado equipamento em particular.

Aplicar sobre o valor unitário do equipamento **8**

5. Deixar de atender a chamado no prazo de duas horas conforme item 2.1.2 do Anexo n. 2, por hora de atraso (2h01min = 1 hora de atraso).

Caráter pontual – afeta um dado equipamento em particular.

Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento **8**

6. Deixar qualquer equipamento parado sem anuênciâa do órgão fiscalizador, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por dia parado, por equipamento.

Caráter pontual – afeta um dado equipamento em particular.

Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento **8**

7. Deixar de substituir empregado, na forma do subitem 11.3.3 do Edital, após dez dias úteis, a contar da notificação escrita, por dia/empregado.

Caráter geral – afeta o contrato de forma global.

Aplicar sobre o valor mensal do contrato **4**

8. Retirar das dependências da Câmara dos Deputados componente ou peça sem autorização escrita, na forma do item 2.10 do Anexo n. 2, por componente ou peça.

Caráter pontual – afeta um dado equipamento em particular.

Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento **7**

9. Deixar de comunicar a devolução de componente ou peça do sistema, retirada das dependências da Câmara dos Deputados, na forma do item 2.10 do Anexo n º 02, por vez.

Caráter geral – afeta o contrato de forma global.

Aplicar sobre o valor mensal do contrato **3**

10. Deixar de cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez.

Caráter geral – afeta o contrato de forma global.

Aplicar sobre o valor mensal do contrato **4**

11. Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado no item 2.4 do Anexo n. 2, por empregado/dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Caráter geral – afeta o contrato de forma global.

Aplicar sobre o valor mensal do contrato **5**

12. Manter em serviço empregado sem a devida identificação na forma do item 11.3.1. do Edital, por empregado/dia.

Caráter geral – afeta o contrato de forma global.

Aplicar sobre o valor mensal do contrato **1**

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09
ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Qtde. horas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Salário mensal das cat. com adicional (real)	Salário horário das categorias (real)	Total mensal médio das cate- gorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratua l	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.02	Técnico mecânico de elevador	140,00	h	1.973,00	1.973,00	8,97	1.255,80	12,00	mês	15.069,60
<i>Somatório do subitem categoria manutenção preventiva</i>										
							1.255,80			15.069,60
<i>Somatório do subitem categoria manutenção preventiva</i>										
01.02.00	CATEGORIAS – MANUTENÇÃO CORRETIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.02	Técnico mecânico de elevador	80,00	h	1.973,00	1.973,00	8,97	717,60	12,00	mês	8.611,20
<i>Somatório do subitem categoria manutenção corretiva</i>										
							717,60			8.611,20
A1	<i>Somatório do subitem categorias</i>						1.973,40			23.680,80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médios das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratau I	Total anual das leis sociais (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			68,11	%	1.973,40	1.344,08	12,00	mês	16.128,99
A2 Somatório do subitem leis sociais										
A Somatório do item 01.00.00										
<i>MENSAL: R\$ 3.317,48 ANUAL R\$ 39.809,79</i>										
Item	Discriminação	Qtde. de pessoas (un)	Qtde. de unif./ ano/ pessoa (un)	Total de uniformes/ ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratau I	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00	TÉCNICO MECÂNICO de ELEVADOR	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Uniforme com calça, jaleco e calçado	1,00	2,00	2,00	un	106,00	17,67	12,00	mês	212,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

B Somatório do item 02.00.00										
						MENSAL:	R\$ 17,67	ANUAL	R\$ 212,00	
Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Qtde. de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação		22,00	1,00	22,00	15,00	330,00	12,00	mês	3.960,00
Somatório do subitem alimentação										
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Qtde. de pessoas (um)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE COLETIVO ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	100,00%	22,00	1,00	44,00	3,00	132,00	12,00	mês	1.584,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno		22,00	1,00		3,30		12,00	mês	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto		22,00	1,00		2,00		12,00	mês	
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	22,00	1,00	44,00	1,50	66,00	12,00	mês	792,00

obs. 1: Para efeito de cálculo do orçamento - todas as categorias receberão os vales-transportes até a rodoviária e da rodoviária à Esplanada dos Ministérios (Câmara) – sem desconto

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que 100% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte

Somatório do vale-transporte sem o desconto

198,00

2.376,00

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratau	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			%	1.973,40			12,00	mês	

obs. 4: Não serão descontados os vales-transportes dos funcionários de acordo com a Convenção Coletiva do STICMB / SINDUSCON – DF

Somatório do subitem vale-transporte

198,00

2.376,00

Somatório do subitem transporte

198,00

2.376,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

B Somatório do item 03.00.00

MENSAL: R\$ 528,00

ANUAL

R\$ 6.336,00

Item	Discriminação	Qtde. anual de equipamentos	Un. do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
05.00.00 EQUIPAMENTOS										
05.01.00	EDIFÍCIO PRINCIPAL	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.01.01	Elevador nº 11334	1,00	un	102.000,00	102.000,00	0,3360	342,72	12,00	mês	4.112,64
05.01.02	Elevador nº 11335	1,00	un	102.000,00	102.000,00	0,3360	342,72	12,00	mês	4.112,64
05.01.03	Elevador nº 11336	1,00	un	102.000,00	102.000,00	0,3360	342,72	12,00	mês	4.112,64
05.01.04	Elevador nº 11623	1,00	un	61.200,00	61.200,00	0,3359	205,63	12,00	mês	2.467,58
05.01.05	Monta Carga nº 6684	1,00	un	204.000,00	204.000,00	0,3360	685,44	12,00	mês	8.225,28
05.02.00	EDIFÍCIO ANEXO I	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.02.01	Elevador nº 11328 (as cabines foram modernizadas 2000 e os motores são de 1959)	1,00	un	306.000,00	306.000,00	0,3360	1.028,16	12,00	mês	12.337,92
05.02.02	Elevador nº 11329 (as cabines foram modernizadas 2000 e os motores são de 1959)	1,00	un	306.000,00	306.000,00	0,3360	1.028,16	12,00	mês	12.337,92



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

05.02.03	Elevador nº 11558 (as cabines foram modernizadas 2000 e os motores são de 1959)	1,00	un	306.000,00	306.000,00	0,3360	1.028,16	12,00	mês	12.337,92
05.02.04	Elevador nº 11559 (as cabines foram modernizadas 2000 e os motores são de 1959)	1,00	un	306.000,00	306.000,00	0,3360	1.028,16	12,00	mês	12.337,92
05.03.00	EDÍFICIO ANEXO II	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.03.01	Elevador nº 17665	1,00	un	96.900,00	96.900,00	0,3359	325,58	12,00	mês	3.907,01
05.03.02	Elevador nº 17666	1,00	un	51.000,00	51.000,00	0,3360	171,36	12,00	mês	2.056,32
05.03.03	Elevador nº 17667	1,00	un	51.000,00	51.000,00	0,3360	171,36	12,00	mês	2.056,32
05.03.04	Elevador nº 72111	1,00	un	56.100,00	56.100,00	0,3361	188,50	12,00	mês	2.261,95
05.04.00	EDÍFICIO ANEXO III	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.04.01	Elevador nº 45601	1,00	un	112.200,00	112.200,00	0,3360	376,99	12,00	mês	4.523,90
05.04.02	Elevador nº 45602	1,00	un	86.700,00	86.700,00	0,3360	291,31	12,00	mês	3.495,74
05.04.03	Elevador nº 45603	1,00	un	86.700,00	86.700,00	0,3360	291,31	12,00	mês	3.495,74
05.04.04	Elevador nº 45604	1,00	un	86.700,00	86.700,00	0,3360	291,31	12,00	mês	3.495,74
05.05.00	EDÍFICIO ANEXO IV	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.05.01	Elevador nº 35897	1,00	un	101.150,00	101.150,00	0,3359	339,86	12,00	mês	4.078,37
05.05.02	Elevador nº 35898	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16
05.05.03	Elevador nº 35899	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16
05.05.04	Elevador nº 35900	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16
05.05.05	Elevador nº 35901	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

05.05.06	Elevador nº 35902	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16
05.05.07	Elevador nº 35903	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16
05.05.08	Elevador nº 35904	1,00	un	238.000,00	238.000,00	0,3360	799,68	12,00	mês	9.596,16
05.05.09	Elevador nº 35905	1,00	un	160.650,00	160.650,00	0,3359	539,78	12,00	mês	6.477,41
05.05.10	Elevador nº 35906	1,00	un	160.650,00	160.650,00	0,3359	539,78	12,00	mês	6.477,41
05.05.11	Elevador nº 40682	1,00	un	59.500,00	59.500,00	0,3360	199,92	12,00	mês	2.399,04
05.06.00	ELEVADOR EDÍFICIO ANEXO IV	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.06.01	Elevador Monta Carga nº 2772	1,00	un	204.000,00	204.000,00	0,3360	685,44	12,00	mês	8.225,28
05.07.00	ESCADAS ROLANTES	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.07.01	Escada Rolante nº 921	1,00	un	196.350,00	196.350,00	0,3360	659,74	12,00	mês	7.916,83
05.07.02	Escada Rolante nº 922	1,00	un	196.350,00	196.350,00	0,3360	659,74	12,00	mês	7.916,83

obs. 6:

O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa

C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]	MENSAL: R\$ 21.224,77	ANUAL: R\$ 254.697,28

Item	Discriminação			Percentual	Unidade do	Custo total	Total mensal	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual do BDI sobre o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

				do BDI	BDI	mensal do contrato (real)	médio do BDI sobre o custo parcial (real)	contrato	contratual	custo parcial (real)
08.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
08.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(67)	(68)	(69) = (67) x (68)	(70)		(71) = (69) x (70)	
08.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	21.224,77	4.565,45	12,00	mês	54.785,39
D	VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [C + taxa de administração (BDI)] MENSAL: R\$ 25.790,22								ANUAL: R\$ 309.482,67	
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R\$ 309.482,67 (trezentos e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)										



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

CÂMARA DOS DEPUTADOS		LEIS SOCIAIS - BETEC - CEMG - SEBIST - NÚCLEO DE ORÇAMENTO	
		SERVIÇOS TÉCNICOS DE EBC Processo: 172.931/2008	
		Data: 15 de agosto de 2008	
1.00 VARIÁVEIS			
1.01 Horas de trabalho por semana		44,0000	horas
1.02 Total de dias na semana		7,0000	dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)		5,0000	dias
1.04 Dias no ano bissexto		366,0000	dias
1.05 Dias no ano comum		365,0000	dias
1.06 Meses por ano		12,0000	meses
1.07 Meses úteis no ano		11,0000	meses
2.00 CONSIDERAÇÕES			
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***		24,0000	meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços ***		22,5000	meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos		12,0000	feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***		10,0000	%
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***		15,0000	%
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços ***		50,0000	%
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***		18,0000	%
3.00 LEIS			
3.01 Remuneração extra das Férias		33,3333	%
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade		15,0000	dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)		50,0000	%
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade		5,0000	dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS			
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)		8,8000	horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)		7,3333	horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso		51,3333	horas
4.04 Dias médios no ano		365,2500	dias
4.05 Dias médios por mês		30,4375	dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)		21,7411	dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)		20,7411	dias
4.08 Semanas por ano		52,1786	semanas
4.09 Semanas por mês		4,3482	semanas
4.10 Horas por mês		223,2083	horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano		104,3571	dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano		47,8304	dias
4.13 Horas por ano		2.678,5000	horas
5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO			
5.01 Horas totais médias por ano		2.678,5000	horas
6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO			
6.01 Repouso semanal remunerado		350,7560	horas
6.02 Feriados		105,6000	horas
6.03 Férias		223,2083	horas
6.04 Auxílio Enfermidade		13,2000	horas
6.05 Licença a Paternidade		3,3000	horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas		696,0643	horas
7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS			
7.01 Horas médias para base de cálculo		1.982,4357	horas
7.01 Horas médias para base de cálculo		2.455,2917	horas
*** Dados estatísticos			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

CÂMARA DOS DEPUTADOS		LEIS SOCIAIS - DETEC - CAEBC - SEBRAE - BÔNUS DE ORÇAMENTO
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
		Processo: 172.931/2008
		Data: 19 de outubro de 2008
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	21,04 %
B.1	Reposo Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença à Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	8,70 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,74 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,87 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	9,53 %
D.1	Reincidência de A sobre B	7,53 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		68,11 %

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS, DOS ELEVADORES DAS MARCAS VILLARES/ATLAS E VERTICAL E DAS ESCADAS ROLANTES DA MARCA VILLARES/ATLAS, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, de elevadores das marcas Villares/Atlas e Vertical e de escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 172.931/2008

Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09 e demais exigências e condições expressas no referido e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 209/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, objeto deste Contrato, deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09, em especial nos Títulos 2 e 3 do seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar ao órgão fiscalizador a retirada de peças e/ou componentes do sistema e sua devolução.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade daquela.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total anual do presente Contrato é de R\$ ____ (valor numérico e por extenso), considerando-se o valor mensal de R\$ ____ (valor numérico e por extenso), constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 209/09.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do orçamento do exercício de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)

Diretor-Geral (cargo)

CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/09

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico n. 209/09

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Villares/Atlas e Vertical e das escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

Declaramos que o(a) Sr(a) _____,

RG n. _____, CPF n. _____, representante da
empresa _____, onde ocupa o cargo de
_____, vistoriou os equipamentos objeto desta licitação e de que
tomou conhecimento das condições atuais desses equipamentos, para fins de
participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 209/09.

PARA USO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, DF, _____ de _____ de 2009.

Nome, assinatura e ponto do
servidor

Brasília, 17 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro